

Processo administrativo: **GDOC nº 581/2025**

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), por meio da **Secretaria Municipal de Desoneração e Parcerias**.

Objeto: **Concessão de Espaço Público Permitida a Exploração Comercial Mediante Outorga Onerosa**

Modalidade de contratação: **Pregão Presencial por Maior Valor de Outorga**.

Ato efetuando a justificativa a que se refere o artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando que o Município de Belém possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, da Constituição Federal);

Considerando que o Município de Belém ocupa um território extenso e apresenta um fluxo elevado de circulação de pessoas e automóveis, o que exige uma logística trabalhosa por parte da Administração Pública Municipal para garantir uma mobilidade urbana eficiente e funcional;

Considerando que Belém sediará, neste ano de 2025, a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), o que demandará ainda mais ferramentas estruturais e logísticas para atender às necessidades do sistema de mobilidade urbana, em razão do fluxo ainda mais intenso de atividades, circulação de pessoas e cumprimento de agendas interinstitucionais;

Considerando que a mobilidade urbana é, indubitavelmente, um dos principais desafios para o Município, pois é fundamental que os abrigos de transportes públicos estejam em condições e números adequados para atender o embarque e desembarque dos passageiros usuários do transporte coletivo, a fim de garantindo funcionalidade, segurança e conforto não somente para os visitantes, mas também para os moradores de Belém, evitando a superlotação e desconforto dos atuais abrigos de transporte público, bem como facilitará à acessibilidade dos usuários, inclusive aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

Entende-se necessário e economicamente viável para o Poder Público conceder a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus e marcos do ponto, com exploração de publicidade, sob a responsabilidade da iniciativa privada, em regime de concessão, sobretudo porque, diretamente, a Prefeitura Municipal não tem condições financeiras e técnicas de oferecer tal serviço.

JUSTIFICATIVA - Art. 5º da Lei nº 8.897/1995

I – O Município de Belém, Estado do Pará, oportunamente, tornará público o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO (PRESENCIAL)** com o critério de julgamento da Maior Valor de Outorga, para delegar a exploração, mediante concessão, da criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus e marcos do ponto, com exploração de publicidade;

II – O critério de julgamento das propostas supracitado permite à Administração auferir o maior retorno econômico pela concessão do uso, sendo determinado pelo lance de maior oferta de repasse percentual da receita obtida pela licitante vencedora em linha com o artigo 33, inciso VI, da Lei 14.133/21 - o critério de maior retorno econômico.

III - A área de abrangência da concessão compreende os abrigos e pontos de ônibus elencados no Termo de Referência e no Edital;

IV – A exploração da publicidade se justifica para cobrir os custos da Concessionária, bem como afastar o risco de inviabilidade técnica e econômica da prestação do serviço;

V – O fundamento legal para a delegação da referida Concessão está presente tanto na Lei nº 14.133/2021, art. 2º, IV e na Lei nº 8.897/1995 2º, III.

São os termos da justificativa apresentada.

Belém/PA, em 23 de junho de 2025

PATRICK TRANJAN
Secretário Geral do Planejamento e Gestão

NÉDIA RODRIGUES
Unidade Setorial de Controle Interno – USCI

FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Desoneração e Parcerias